



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Cais do Apolo, 739/5º andar - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902 - Pabx (81) 3225.3200

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2016

CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRT DA 6ª REGIÃO, IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES, com fundamento no artigo 2º da Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo em vista o disposto nos artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, **FAZ SABER** a todos os interessados que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a partir da publicação do presente edital, institui o **Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC**, destinado ao gerenciamento e à escolha de pretendentes em realizar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais trabalhistas nesta jurisdição (Estado de Pernambuco).

O Sistema CPTEC/TRT6 encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal (www.trt6.jus.br) e possibilita ao profissional ou órgão interessado realizar o seu próprio cadastramento e inscrição. Essas informações destinam-se a pré-qualificar os aludidos peritos ou órgãos técnicos/científicos ao respectivo credenciamento, tornando-os aptos a serem nomeados para prestar serviços nos processos em curso nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus do TRT da 6ª Região.

São requisitos para o cadastramento: a inscrição por meio do Sistema CPTEC/TRT6, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas, além do conhecimento, anuência e compromisso a todas exigências e obrigações impostas na Resolução 233 do CNJ, especialmente aos deveres constantes de seu artigo 12; e apresentação das cópias digitalizadas dos documentos abaixo relacionados no mesmo sistema.

- a) documento de identidade oficial ou contrato social/estatuto, conforme o caso;
- b) número no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme o caso;
- c) comprovante de certificação digital;
- d) carteira do Conselho de Classe respectivo;
- e) diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, na falta do documento citado no item “d”;
- f) certificado de especialização na área de atuação, se for o caso;
- g) comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses anteriores à apresentação de documento);
- h) declaração atualizada de órgão profissional em que estiver inscrito sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade; ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído; e
- i) **curriculum vitae** sinóptico.

Observação: os documentos acima referidos deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema por ocasião da inscrição e são de responsabilidade do profissional/órgão interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE

Cais do Apolo, 739/5º andar - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902 - Pabx (81) 3225.3200

O cadastramento pode ser realizado no Sistema CPTEC/TRT6, disponibilizado por intermédio de atalho (*link*) na página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (www.trt6.jus.br), menu “Institucional” → “Corregedoria” → “Cadastro de Peritos (CPTEC/TRT6)”. A aprovação, ou não, do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Secretaria da Corregedoria Regional, contados da entrega da documentação completa, que será efetuada por ocasião do aludido registro.

Comunica, ainda, que, em conformidade com a Resolução 233 do CNJ, caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no CPTEC, para atuação na unidade jurisdicional sob sua responsabilidade. Entretanto, adianta-se ser vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor em que tramita a causa, segundo prescrito pela Resolução em apreço.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, determina a publicação do presente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e a afixação dele (edital) no local de costume (átrio ou hall de entrada principal) das Sedes dos Órgãos Judiciais de primeiro e segundo graus que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recife, 21 de outubro de 2016.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 6ª Região